



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4347, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Grupo Institucional do Poder Público-GIPP, com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme específica.

O **PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes do Ministério das Cidades para programas habitacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com a finalidade de articular, planejar e integrar as políticas públicas necessárias para garantir condições adequadas de moradia e infraestrutura às famílias beneficiadas por empreendimentos de habitação de interesse social, em observância ao previsto na [Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025](#), do Ministério das Cidades, incluídos, dentre outros que venham a ser necessários.

Art. 2º O GIPP será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e secretarias municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Departamento Municipal de Transportes;
- VI – Departamento Municipal de Esportes;
- VII – Departamento de Engenharia;

Parágrafo único. Os membros do grupo não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Ao GIPP compete:

- I – Elaborar e executar o plano de trabalho social e de acompanhamento das famílias;
- II – Mapear e demandar equipamentos públicos necessários na região do conjunto habitacional;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

III – Realizar reuniões periódicas (mensais ou bimestrais) com a construtora, a Caixa Econômica Federal (ou agente financeiro) e a comunidade local.

IV- propor e articular ações a partir do relatório de diagnóstico de demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em matriz de responsabilidades;

V- promover a interlocução com Grupo Gestor Local (GGL), a ser instituído pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social, para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

VI- responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, com a finalidade de garantir as políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

VII- acompanhar as etapas do empreendimento, incluído o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais;

VIII- implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluído o GGL.

Art. 4º O GIPP é composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	REPRESENTANTES
Departamento de Engenharia (que coordenará o grupo);	Titular: Cesar Augusto Ortega Suplente: Felipe Andrade Blick
Secretaria Municipal de Saúde;	Titular: Jussara Lazarotto Suplente: Juliana Fedrigo Almeida Gomides
Secretaria Municipal de Educação;	Titular: Silvete Crespão Bernardi Suplente: Liziani Ribas dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social;	Titular: Jussamara Cristina Gonçalves Suplente: Deise Crespão
Departamento Municipal de Transportes;	Titular: Adroaldo Dari Dickel Suplente: Elisandra Schneider Tonini
Departamento Municipal de Esportes;	Titular: André Luiz Dall Onder Suplente: Wanderlei Antonio Gonçalves

§ 1º Os gestores das Pastas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são membros natos do GIPP e indicarão suplentes para substituição em caso de ausência.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenadores dos projetos de trabalhos técnicos sociais do PMCMV, integram a equipe do Colegiado, quando em deliberação com o GIPP.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Secretário Municipal de Habitação / Desenvolvimento Urbano:

- I- executará a coordenação dos trabalhos realizados pelo GIPP, responsabilizando-se pelo encaminhamento de informações solicitadas pelo ente financeiro e/ou Ministério das Cidades, para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos do PMCMV, no âmbito do Município;
- II- poderá editar regulamento, com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal